



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PROJETO DE LEI N.º /2025

Altera a Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, que “dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Unaí e dá outras providências” e a Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, que “dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara Municipal de Unaí – MG, estabelece normas gerais de enquadramento, institui nova tabela de vencimentos ...” e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Unaí, constante da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005, o Departamento Financeiro.

Art. 2º Fica o Departamento de Gestão e Finanças transformado em Departamento Administrativo.

Art. 3º Fica o Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado do seguinte artigo 12-A:

“Art. 12-A. A Diretoria Geral compreende os seguintes departamentos:

I – Departamento Legislativo;

II – Departamento Administrativo;

III – Departamento Financeiro;

IV – Departamento de Comunicação; e

V – Departamento de Exercício à Cidadania.” (NR)

Art. 4º A Seção II do Capítulo II do Título III, o caput e o parágrafo 1º do artigo 19 e o caput do artigo 20 da Lei n.º 2.281, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção II





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Do Departamento Administrativo

Art. 19. Ao Departamento Administrativo compete diretamente a manutenção e conservação dos bens imóveis de uso do Poder Legislativo, bem como coordenação das ações administrativas de recursos humanos, informática, telefonia, portaria, vigilância, copa, limpeza, transporte e outros serviços gerais, de acordo com as diretrizes encaminhadas pelo Secretário Geral.

§ 1º A função de confiança de Diretor do Departamento Administrativo deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.

Art. 20. O Departamento Administrativo compreende os seguintes serviços:” (NR)

Art. 5º Fica o Capítulo II do Título III da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado da seguinte Seção III-A e respectivas Subseções I e II e artigos 24-A, 24-B, 24-C e 24-D:

“Seção III-A Do Departamento Financeiro

Art. 24-A. O Departamento Financeiro compete, diretamente:

I – elaborar a proposta orçamentária anual;

II – coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial;

III – planejar e executar os registros contábeis, bem como coordenar as ações financeiras e orçamentárias;

IV – preparar e entregar a prestação de contas anual;

V – preparar, publicar e encaminhar os relatórios nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000;

VI – coordenar os processos de compra de materiais e equipamentos;

VII – coordenar os serviços de guarda controle e conservação dos bens patrimoniais da Câmara; e

VIII – acompanhar a execução de contratos e convênios e outros serviços correlatos, de acordo com as diretrizes encaminhadas pelo Secretário Geral.

Parágrafo único. A função de confiança de Diretor do Departamento Financeiro deverá ser ocupada por servidor efetivo com nível de formação superior.

Art. 24-B. O Departamento Financeiro compreende os seguintes serviços:

I – Serviço de Contabilidade e Tesouraria; e





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II – Serviço de Compra, Material e Patrimônio.

Subseção I Do Serviço de Contabilidade e Tesouraria

Art. 24-C. Ao Serviço de Contabilidade e Tesouraria compete:

I – elaborar a proposta orçamentária anual;

II – preparar a requisição de numerário ao Poder Executivo, receber as quotas mensais e programar a utilização dos recursos;

III – coordenar a execução da contabilidade geral, orçamentária e patrimonial;

IV – assessorar quanto às aplicações financeiras do recurso disponível;

V – manter contratos com os estabelecimentos bancários para os assuntos afins;

VI – providenciar o recolhimento de contribuições sociais e encargos tributários;

VII – planejar e executar os registros contábeis quanto a:

a) recebimento, aplicações e utilização dos recursos financeiros liberados pelo Poder Executivo;

b) movimentação das quotas orçamentárias, globais e mensais; e

c) bens móveis e materiais permanentes.

VIII – elaborar relatórios, balancetes, balanços e outros demonstrativos afins;

IX – controlar o numerário disponível, pelo seu procedimento, aplicação financeira e utilização, com conciliação bancária mensal;

X – quanto à preparação do processo da despesa:

a) elaborar os empenhos, após autorização da autoridade competente;

b) conferir a liquidação de despesas; e

c) pagar as despesas líquidas, por meio de cheques a serem assinados pelo 1º Secretário e Presidente da Câmara Municipal, conforme o limite da delegação.

XI – controlar os processos em aberto e contas a pagar;

XII – conferir os cálculos de remuneração de servidores e Vereadores;





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

XIII – controlar os cálculos de remuneração de suprimento de fundos para execução de despesas;

XIV – preparar e entregar a prestação de conta anual do Presidente da Câmara;

XV – preparar, publicar e divulgar os demonstrativos exigidos pela Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

XVI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os relatórios exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

XVII – outras atividades inerentes à área que forem atribuídas.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara.

Subseção II Do Serviço de Compras, Material e Patrimônio.

Art. 24-D. Ao Serviço de Compras, Material e Patrimônio compete:

I – receber, encaminhar e diligenciar, junto ao Diretor-Geral, pelo atendimento das requisições de material de consumo e prestação de serviços solicitados pelos setores e gabinetes dos Vereadores;

II – planejar, organizar, coordenar e controlar as atividades e todas as compras de mercadorias, serviços, bem como contratação de obras que forem se efetivar pela Câmara;

III – desenvolver todos os trabalhos necessários aos processos de contratação pública;

IV – controlar entrada, saída e estoque de materiais de consumo da Câmara;

V – inventariar os bens patrimoniais da Câmara, bem como controlar a sua movimentação;

VI – supervisionar a conservação e manutenção do patrimônio da Câmara; e

VII – executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Chefe do Serviço de Compras, Material e Patrimônio deverá ser servidor efetivo, nos termos do Plano de Cargos e Carreiras da Câmara.” (NR)

B:
Art. 6º Fica o Título IV da Lei n.º 2.281, de 2005, acrescentado do seguinte artigo 37-

“Art. 37-B. Os servidores poderão desempenhar suas atividades em regime de





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

trabalho híbrido, entre presencial e remoto, conforme regulamentação interna.” (NR)

Art. 7º O Capítulo IV da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte artigo 29-A:

“Art. 29-A. O servidor que preencher os requisitos para a promoção cumulativamente com o disposto no artigo 26-A desta Lei poderá ser enquadrado no Padrão B da classe superior a que pertence.” (NR)

Art. 8º O parágrafo 1º-A do artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41-A.
.....*

§ 1º-A. Não poderão perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo os servidores ocupantes de função de confiança.” (NR)

Art. 9º O artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 5º:

*“Art. 41-A.
.....*

§ 5º O servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação.” (NR)

Art. 10. O parágrafo 2º do artigo 41-C da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41-C.
.....*

§ 2º A GCC somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.” (NR)

Art. 11. Os parágrafos 1º e 2º do artigo 41-D da Lei n.º 2.283, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41-D.
.....*

§ 1º O AQ de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

requisito para ingresso no cargo.

§ 2º Para efeito do disposto nos incisos I, II, III, IV e V do artigo 41-E, só serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica.” (NR)

Art. 12. O artigo 41-D passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 2º-A:

“Art. 41-D.
.....

§ 2º-A. As ações de treinamento a que se refere o inciso VI do artigo 41-E deverão ser certificadas por Câmaras Municipais, por Escolas de Governo ou por instituições privadas.” (NR)

Art. 13. O artigo 41-F da Lei n.º 2.283, de 2005, passa a vigorar acrescentado do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 41-F.
.....

§ 3º O servidor que participar de mais de uma comissão somente fará jus a uma gratificação.” (NR)

Art. 14. A Seção VII do Capítulo VII da Lei n.º 2.283, de 2005, e seu respectivo caput do artigo 41-G, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VII Do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio

Art. 41-G. Os servidores efetivos que forem designados para exercer a função de Agente de Contratação ou de integrante da Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, farão jus à gratificação de que trata o Anexo IV-B desta Lei.” (NR)

Art. 15. Fica alterada a denominação da Gratificação por Encargo de Agente de Contratação para Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como valores e quantitativo, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 16. Os Anexos I, IV-A, IV-B e VI da Lei n.º 2.283, de 2005, passam a vigorar com as alterações dadas pelos Anexos I, II, III e IV, respectivamente, desta Lei.

Art. 17. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – os incisos IV e V do artigo 20, as Subseções IV e V do Capítulo II e seus respectivos artigos 23-A e 23-B da Lei n.º 2.281, de 24 de março de 2005; e





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

II – o inciso I do parágrafo 1º do artigo 41-A da Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
Republicanos

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2ª Secretária
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2025.

“ANEXO I DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

CARGOS DE CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA

<i>Denominação</i>	<i>Classe</i>	<i>Quantidade</i>	<i>C. Horária</i>
.....
<i>Agente de Condução de Veículos I (Nível fundamental)</i>	30
<i>Agente de Condução de Veículos II (Nível fundamental)</i>	30
<i>Agente de Condução de Veículos III (Nível fundamental)</i>	30
<i>Agente Atividades da Secretaria I (em extinção) (Nível fundamental)</i>	30
<i>Agente Atividades da Secretaria II (em extinção) (Nível fundamental)</i>	30
<i>Agente Atividades da Secretaria III (em extinção) (Nível fundamental)</i>	30
<i>Oficial de Atividades da Secretaria I (Nível médio)</i>	30
<i>Oficial de Atividades da Secretaria II (Nível médio)</i>	30
<i>Oficial de Atividades da Secretaria III (Nível médio)</i>	30
<i>Analista de Atividades da Secretaria I (Nível superior)</i>	30
<i>Analista de Atividades da Secretaria II (Nível superior)</i>	30
<i>Analista de Atividades da Secretaria III (Nível superior)</i>	30

” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2025.

“ANEXO IV-A DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor(R\$)
.....
2. Diretor de Departamento	FC DAS 2	3
.....
5. Assessor de Controle Interno	3.514,62
.....

”(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE ...

“ANEXO IV-B DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

GRATIFICAÇÕES

Denominação	Código	Quantitativo	Recrutamento	Valor(R\$)
<i>Gratificação por Encargo de Comissão Permanente</i>	10
<i>Gratificação por Merecimento</i>	4
.....
<i>Gratificação por Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio</i>	GPEAC	5	Restrito	1.974,12

” (NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE 2025.

“ANEXO VI DA LEI N.º 2.283, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

ESPECIFICAÇÃO DAS ÁREAS E ESPECIALIDADES

.....
VI –

3.4 - Qualificação exigida: graduação em curso superior da área geral de Computação e Tecnologia da Informação e Comunicação, nos termos do Manual de Classificação de Cursos de Graduação e Sequenciais do Ministério da Educação.

.....’’(NR)





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

JUSTIFICATIVA

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município em seu inciso IV do artigo 68, compete privativamente à Mesa Diretora iniciar o processo legislativo sobre regime jurídico de seus próprios servidores, conforme se transcreve abaixo:

IV - o regulamento geral que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, polícia, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;

Destarte, pelo acima alegado, é de competência deste Poder que os membros da Mesa Diretora apresentem proposição dispendo sobre organização e funcionamento da Câmara Municipal de Unaí, bem como fixação da respectiva remuneração.

Os artigos 1º recriam o Departamento Administrativo e o Departamento Financeiro a partir da cisão do Departamento de Gestão e Finanças.

O Departamento de Gestão e Finanças foi originalmente criado a partir da fusão dos Departamento Administrativo e Departamento Financeiro pela Lei n.º 3.652, de 30 de junho de 2023.

O que se observou na prática foi que este novo Departamento acumulou um número excessivo de atribuições, especialmente as decorrentes da nova Lei de Licitações e Contratos Públicos, a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicada pela Câmara Municipal de Unaí desde 1º de abril de 2023.

A nova Lei de Licitações e Contratos Públicos exige uma demanda de serviço muito superior tanto para iniciar os procedimentos licitatórios quanto para controlar os contratos firmados entre a administração pública e seus fornecedores e prestadores de serviço.

Esta nova demanda sobrecregou demasiadamente o Departamento de Gestão e Finanças e, nesta oportunidade, sugere-se a cisão deste Departamento em dois.

O artigo 3º elenca os Departamentos subordinados à Diretoria Geral.

Trata-se de uma padronização quanto à estrutura hierárquica da Câmara Municipal de Unaí, que, antes de tratar das atribuições de cada setor, os relaciona junto à unidade superior.

Os artigos 4º e 5º relacionam as atribuições e os serviços subordinados respectivamente ao Departamento Administrativo e Departamento Financeiro.

Note-se, neste caso, que nenhuma unidade é criada. Trata-se apenas da realocação do Serviço de Contabilidade e Tesouraria e do Serviço de Compra, Material e Patrimônio para o Departamento Financeiro.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

O artigo 6º altera a lei de organização administrativa da Casa, trazendo a possibilidade de trabalho em regime híbrido para servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Como sabido, a implantação do Sistema Zero Papel para tramitação de processos internos, bem como a contratação de diversas ferramentas de armazenamento, edição e compartilhamento de arquivos em nuvem, permitem que a grande maioria do trabalho administrativo da Câmara de Unaí possa ser realizado de qualquer ponto do país (ou do mundo) a partir do acesso pela internet.

Assim, esta medida poderá reduzir custos e, ainda, proporcionar melhoria na qualidade de vida dos servidores, maior equilíbrio na relação trabalho e família, maior produtividade e flexibilidade no deslocamento.

Todavia, a implementação deste sistema de trabalho dependerá de regulamentação a ser expedida pelo Chefe do Poder Legislativo.

Na sequência, o artigo 7º altera os requisitos para promoção, ao incluir o artigo 29-A à Lei n.º 2.283, de 13 de abril de 2005, visando a possibilidade de o servidor se movimentar em dois padrões quando preencher, cumulativamente, os requisitos para promoção e progressão dupla.

Neste caso, é importante mencionar que a Lei n.º 3.652, de 2023, ao autorizar a progressão dupla, considerou que esta aconteceria regularmente em anos alternados, porém, na prática, não se considerou os efeitos da progressão dupla quando o servidor estiver na situação de direito à promoção.

A situação prática demonstrou que em alguns casos servidores que teriam direito à progressão dupla ficariam estacionados na carreira até a sua promoção.

É importante ressaltar que o pretendido artigo 29-A não cria um novo direito. O que se pretende é a regularização da situação de servidores que chegam ao padrão final de uma classe e não podem utilizar o benefício do artigo 26-A. Desta forma, caso o servidor preencha cumulativamente os requisitos da progressão dupla constante do artigo 26-A, não poderá usufruir do benefício no exercício seguinte.

Os artigos 8º, 9º e 13 corrigem erros da Lei n.º 3.652, de 2023.

Esta norma possibilitou que servidores que exerçam funções de confiança possam acumular gratificação por encargo de comissão, bem como o mesmo servidor acumular duas gratificações por encargo de comissão. Porém, aplicação desta norma poderia ser interpretada como ofensa aos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a acumulação de funções gratificadas nunca foi implementada no âmbito da Câmara Municipal e, nesta oportunidade, sugere-se a retomada do texto anterior, que impedia o acúmulo de gratificações.

Os artigos 10, 11 e 12 fazem correções pontuais na concessão de gratificações por





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

encargo de curso e concurso e no adicional de qualificação ao suprimir a compensação de carga horária nos termos de um artigo inexistente (o artigo 98 não existe na Lei 2.283, de 2005), autoriza a concessão do adicional de qualificação para servidores em estágio probatório e regula as espécies de diplomas e certificados necessários à concessão do adicional de qualificação.

Os artigos 14 e 15 equiparam Agente de Contrações e membros da Equipe de Apoio, visto que ambos possuem responsabilidade solidária sobre os processos licitatórios, paralelamente, altera a denominação da gratificação de “Gratificação por Encargo de Agente de Contratação para Gratificação” por “Encargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio”.

Esta alteração se justifica pelo elevado grau de responsabilidade que o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio compartilham com gestor do órgão. Esta responsabilidade é solidária e está presente em todo o decurso do processo licitatório.

O artigo 16 dá nova redação ao Anexos I, IV-A, IV-B e VI da Lei n.º 2.283, de 2005.

O Anexo I corrige a carga horárias dos cargos Agente de Atividades da Secretaria, Agente de Condução de Veículos, Oficial de Atividades da Secretaria e Analista de Atividades da Secretaria igualando-as as do cargo de Auxiliar de Atividades da Secretaria, bem como compatibilizando-as ao horário de expediente da Câmara Municipal de Unaí.

Esta correção torna-se necessária devido ao conflito existente entre o horário de expediente, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 2.281, de 2005, que define as normas de funcionamento desta Casa, a Portaria n.º 2.989, de 16 de abril de 2014, que regulamente o controle de frequência dos servidores, a prática em vigor há quase 30 (trinta) anos e os próprios anexos da Lei n.º 2.283, de 2005.

O Anexo II aumenta o quantitativo de Funções de Confiança de Diretor Geral de 2 para 3, para contemplar a cisão do Departamento de Gestão em Finanças em Departamento Administrativo e Departamento Financeiro, conforme disciplinado nos artigos 1º e 2º deste Projeto.

Também será alterado o valor da gratificação de Assessor de Controle Interno de R\$ 2.530,53 (dois mil quinhentos e trinta reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 3.514,62 (três mil quinhentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

Esta medida visa igualar a gratificação de Assessor de Controle Interno à gratificação do Diretor de Departamento, visto que esta atribuição exige extrema responsabilidade do servidor que a ocupa, bem como exerce assessoramento diretamente à Mesa Diretora, nos termos da alínea “h” do inciso I do artigo 6º da Lei n.º 2.281, de 2005.

Além disso, o Assessor de Controle Interno, assim como o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, são solidariamente responsáveis com o gestor do órgão por todos os atos praticados.

O Anexo III altera o Anexo IV-A da Lei n.º 2.283, de 2005.

Neste caso, será reduzido de 13 (treze) para 10 (dez) o quantitativo da Gratificação por Encargo de Comissão Permanente, visto que os membros da Equipe de Apoio passarão a receber gratificação específica e aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o quantitativo de Gratificação por





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Merecimento.

Por fim, o Anexo IV altera o Anexo VI da Lei n.º 2.283, de 2005 para modificar a qualificação exigida para o cargo de Analista de Atividades da Secretaria na especialidade de Analista de Sistemas.

A alteração visa aumentar o número de cursos superiores possíveis para concorrer a este cargo, visto que inúmeros cursos na área de informática foram criados desde o ano de 2005.

Anexo a esta Proposição será juntado o Parecer de Impacto Financeiro-Orçamentário a Declaração do Ordenador de Despesas, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos Pares desta Casa de Leis para a aprovação do Projeto que se justifica.

Unaí, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente
Republican

VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES
Vice-Presidente
PL

VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA
1º Secretário
PL





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES
2^a Secretária
PL

16/16

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 – TELEFAX (38) 3493-3260 – CEP 38610-066 – UNAÍ – MG
HOME PAGE: <https://www.unai.mg.leg.br> – EMAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS LYSIAS MOREIRA DE SOUZA - VEREADOR CARLINHOS DEMÓSTENES**, CPF: 547.89*.*6-*1 em **16/04/2025 15:48:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15E0.0448.616V.713K.8755**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVANILZA BORGES - 2ª SECRETÁRIA - VEREADORA PROFESSORA IVANILZA BORGES**, CPF: 826.39*.*6-*8 em **16/04/2025 15:21:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1573.4321.733A.4504.5782**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FELIPE NUNES DA SILVA - 1º SECRETÁRIO - VEREADOR FELIPE TÁ NA HORA**, CPF: 105.21*.*6-*5 em **16/04/2025 15:00:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15W3.7800.2068.E23W.7768**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68*.*6-*4 em **16/04/2025 14:54:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14Z0.3Z54.0468.R65X.0226**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **386.526** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO**, CPF: 593.68*.*6-*4 , em **16/04/2025 - 14:54:46**



Código de Autenticidade deste Documento: 14K2.4H54.446U.8823.1704

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

